

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Curso de Graduação em Ciências Contábeis

CRIAÇÃO DE NOVAS OPORTUNIDADES DE TRABALHO
Contabilidade e Empreendedorismo

Belo Horizonte
2016

CRIAÇÃO DE NOVAS OPORTUNIDADES DE TRABALHO
Contabilidade e Empreendedorismo

Trabalho Interdisciplinar apresentado às disciplinas Contabilidade de Custos, Planejamento e Gestão Governamental, Planejamento Tributário, Psicologia Aplicada às organizações, Sistemas Contábeis, Teoria Avançada da Contabilidade, Contabilidade Avançada, Ética e Matemática Financeira

Professores:

Alex Magno Diamante

Amaro da Silva Junior

Fátima Maria Penido Drumond

Joao D'Arc Alves

José Ronaldo da Silva

Luiz Otávio Marques Duarte

Marco Antônio pereira

Nivaldo Carvalho da Silva

Silvana Maria Figueredo Santos

Belo Horizonte
2016

LISTA DE SIGLAS

CGSIM - Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

MEI - Microempreendedor Individual

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais

SEBRAE - Sistema Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SIMEI - Simples Nacional do Microempreendedor Individual

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Total de Microempreendedores individuais no Brasil – 2010 a 2015.....	14
Gráfico 2 – Distribuição de setor atualizada até outubro de 2015.....	14
Gráfico 3 – Principais motivos para a formalização de empresas.....	15

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
1.1	Problema.....	9
1.2	Objetivos.....	9
1.3	Justificativa.....	9
2	REFERENCIAL TEORICO.....	10
2.1	Contribuição da contabilidade para o desenvolvimento sustentável das empresas.....	11
2.2	Microempreendedores Individuais e a Sustentabilidade Empresarial	12
2.2.1	Micro Empreendedor Individual (MEI).....	13
2.3	Processo de formalização do Empresário Individual.....	15
3	CONCLUSÃO.....	20
	REFERENCIAS.....	21

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho pressupõe que o empreendedorismo tem grande participação na geração de emprego e manutenção da economia brasileira. Contudo, esses empreendedores necessitam de informações e o suporte que a contabilidade pode fornecer, e a partir dessas informações se planejarem e conseguirem manter um desenvolvimento sustentável e competitivo no mercado.

1.1 Problema

Qual a importância da contabilidade no desenvolvimento de novos empreendedores? Como desenvolver oportunidades de trabalho no atual cenário do mercado brasileiro?

1.2 Objetivos

Evidenciar a importância do empreendedorismo para economia e geração de emprego. Demonstrar a importância da contabilidade para o desenvolvimento sustentável das empresas. Orientar empreendedores no processo de constituição de empresas. Promover acessibilidade as informações sobre planejamento tributário de novos empreendedores.

1.3 Justificativa

Devido ao grande impacto do empreendedorismo na geração de emprego e renda no atual cenário do mercado brasileiro, o desenvolvimento sustentável dessas empresas é de grande importância para economia, e como forma de auxiliar esse setor, é imprescindível o uso da contabilidade e suas ferramentas. A elaboração desse projeto visa disponibilizar as informações mínimas necessárias para esses empreendedores se manterem no mercado e gerarem oportunidades de trabalho.

2 REFERENCIAL TEORICO

“Empreendedorismo é a dedicação do tempo e do esforço necessários para criar algo novo, assumindo os riscos financeiros e sociais com o intuito de ter recompensas da satisfação e independência econômica social e pessoal. ” (HISRICH; PETERS, 2004, p. 29)

Dornelas (2001, p. 19) “[...] relata que empreendedorismo é uma revolução silenciosa, que será para o século XXI mais do que a revolução industrial foi para o século XX”. Já para Kumar e Ali (2010), “[...]o empreendedorismo diz respeito à descoberta de oportunidades lucrativas e a decisão de explorá-los, em perceber uma oportunidade onde os outros veem apenas contradições, caos e confusão. ”

Segundo Dolabela (1999, p. 43) “[...] empreendedorismo está se intensificando, pois, além do avanço tecnológico exigir maiores habilidades dos empreendedores, a economia e os meios de produção também se sofisticaram. ” Além disso, outro fator que está levando o empreendedorismo a uma maior sofisticação é a competição entre empresas concorrentes, e é por esse motivo que podemos chamar o momento atual de era do empreendedorismo. Hisrich e Peters (2004, p.43) diz que:

O estudo do empreendedorismo é relevante atualmente não só porque ajuda os empreendedores a melhor atender a suas necessidades pessoais, mas também devido à contribuição econômica dos novos empreendimentos. Mais do que aumentar a renda nacional através da criação de novos empregos, o empreendedorismo atua como uma força positiva no crescimento econômico dos novos empreendimentos (HISRICH; PETERS 2004, P.43)

Empreendedorismo e o empreendedor, segundo Filion (2000), “[...] tiveram sua origem por volta do século XVIII na França através de um banqueiro chamado Cantillon, que defendia a liberdade plena para que cada um pudesse tirar o melhor proveito dos frutos do seu trabalho. ” Para ele o empreendedor era aquele que comprava matéria-prima por um preço certo para revendê-lo a preço incerto.

De acordo com Dornelas (2001, p. 37) empreendedor é aquele que cria um equilíbrio, encontrando uma posição clara e positiva em um ambiente de crise e turbulência econômica.

2.1 Contribuição da contabilidade para o desenvolvimento sustentável das empresas

A contabilidade como uma ciência social aplicável, apresenta condições de registro e controle que podem ajudar no desenvolvimento sustentável das empresas. A construção de uma relação ética das empresas com seus acionistas, funcionários, fornecedores, clientes, comunidade e governo é o foco do desenvolvimento sustentável das empresas corretas. Sendo assim, a contabilidade desperta o interesse da classe empresarial para buscar informações que tornem a organização crescentemente sustentável.

De acordo com Hilário Franco:

A Contabilidade é a ciência que estuda e pratica, controla e interpreta os fatos ocorridos no patrimônio das entidades, mediante o registro, a demonstração e a revelação desses fatos, com o fim de oferecer aos seus usuários informações sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado decorrente da gestão da riqueza econômica. (FRANCO 1997).

Atualmente, as questões sociais são cada vez mais cobradas no cenário mundial. Se tratando de grandes empresas, não se compete mais no mercado sem que haja participação em projetos sociais.

Dessa forma, a preocupação com a sustentabilidade das empresas deixou de ser apenas uma preocupação de alguns grupos ou uma preocupação isolada. Hoje, essa preocupação e conscientização devem atingir todos os patamares dentro de uma organização.

Segundo Sérgio de IUDÍCIBUS e José Carlos Marion:

[...]para que uma empresa atenda as exigências ambientais, ela precisa: estabelecer metas, desenvolver políticas ambientais, definir as responsabilidades ambientais de cada área, divulgar interna e externamente suas políticas, treinar seu pessoal, acompanhar a situação ambiental da empresa, investir em desenvolvimento e pesquisa, conciliar os diferentes interesses entre todos os envolvidos. (IUDÍCIBUS; MARION 2000).

A contabilidade diante desse processo tem papel significativo. É através dela que é possível identificar os custos, despesas e possíveis receitas advindas de um processo ambiental praticado pela entidade. As informações produzidas são diversas, dentre elas, estão as análises de risco, apuração das contingências ambientais destacadas nas demonstrações contábeis, elaboração de demonstrativos que vão auxiliar na tomada de decisões, etc.

É a contabilidade que vai destacar os custos, que representam todo o esforço direto ou indiretamente atrelado aos gastos realizados e provocar uma análise financeira acerca dos empreendimentos ambientais propostos pela empresa. O investimento nesta área tem recebido ênfase expressiva, necessitando, portanto, de ser incluídos nas estratégias da gestão econômica das empresas.

César Eduardo Stevens Kroetz, relata a importância da contabilidade:

[...]a empresa é um ser de importante papel dentro da sociedade, seus atos influenciam ocasionando consequências positivas ou negativas e a Contabilidade, através de seus mecanismos, é agente responsável pelo fornecimento de informações que auxiliem, na tomada de decisões, a usuários internos e externos. (KROETZ, 1998)

2.2 Microempreendedores Individuais e a Sustentabilidade Empresarial

A figura do MEI (Microempreendedor Individual) vem contribuindo significativamente para a redução da informalidade em diversos municípios do País, assinala o Sistema de Indicadores Municipais de Trabalho Decente.

O MEI representa um grande instrumento de inclusão socioeconômica do País. Proporcionou, uma mudança de paradigmas na sociedade e transformou-se em um referencial internacional de políticas públicas. Os MEIs constituem um segmento que necessita de informações para a manutenção dos seus negócios, promoção de inovação, competitividade e sustentabilidade. Como é grande a competitividade, muitos MEIs procuram investir em sustentabilidade, buscando dar cada vez mais credibilidade ao seu negócio, conforme pesquisas realizadas pelo Sebrae (Sistema Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas).

Existem leis, por exemplo, que procuram favorecer e aplicar o tratamento diferenciado dos pequenos negócios na disseminação do desenvolvimento sustentável, como a Lei 8.666/93, que dispõe sobre licitações públicas no Brasil, traz, no artigo 3º, que as licitações devem ser regidas por três princípios básicos: isonomia (igualdade perante a Lei); proposta mais vantajosa (análise do custo-benefício) e desenvolvimento nacional sustentável, que visa à preferência a mão de obra e material locais.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993)

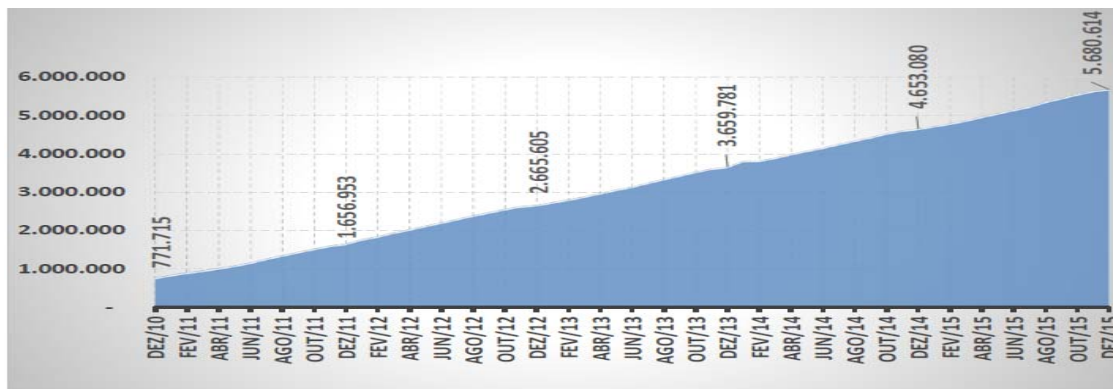
Da mesma forma que as grandes empresas, os microempreendedores individuais também oferecem uma parcela significativa para o desenvolvimento sustentável, não só de suas empresas, mas para toda a sociedade do meio em que estão inseridas.

2.2.1 Micro Empreendedor Individual (MEI)

A categoria de Microempreendedor individual (MEI) foi criada com o objetivo de beneficiar os profissionais que prestam serviços simples, e deixam de recolher tributos. Esse empreendedor não tem coberturas previdenciárias e acesso a assessoramento e políticas empresariais.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de dezembro de 2010 a dezembro de 2015, o número de MEI nos últimos 5 anos de sua existência saltou de zero para 5.680.614, atingindo uma média de 100 registros por hora.

Gráfico 1 – Total de Microempreendedores individuais no Brasil – 2010 a 2015.



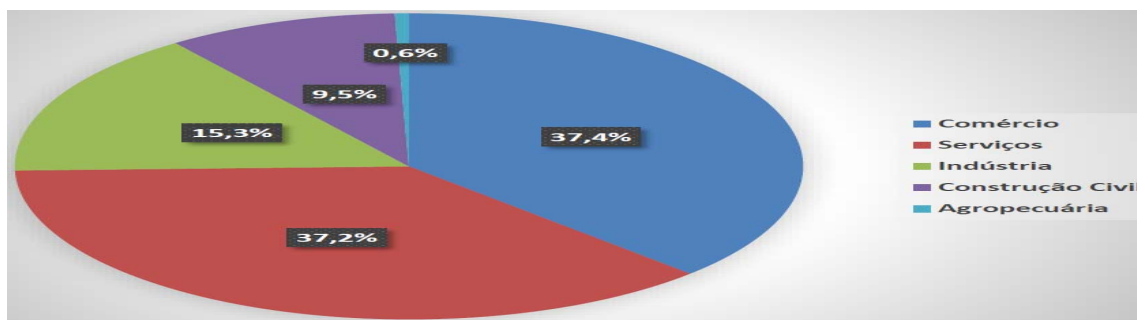
Fonte: SEBRAE a partir de dados da Receita Federal

O crescimento da formalização do Microempreendedor individual aconteceu pelo fato de ser uma empresa legalizada, existe uma grande facilidade para conseguir crédito no mercado, tanto bancários, quanto de fornecedores e clientes.

Segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil, o público-alvo de empreendedores são cerca de 10 milhões sendo eles: sapateiros, manicures, barbeiros, costureiras, pintores, mecânicos, encanadores, serralheiros e marceneiros, professores de idiomas, cabelereiros entre outros.

De acordo com a pesquisa realizada pelo SEBRAE os setores com mais números de microempreendedores individuais é o comércio, serviços, indústria, construção civil e agropecuária.

Gráfico 2 – Distribuição de setor atualizada até outubro de 2015.



Fonte: Sebrae fonte a partir de dados da Receita Federal.

Os principais motivos para a formalização das empresas como microempreendedores individuais são, benefícios do INSS, ter uma empresa formal, emissão de nota fiscal, facilidade de abrir uma empresa, crescimento empresarial, baixo custo de formalização, dentre outros.

Gráfico 3 – Principais motivos para a formalização de empresas



Fonte: Sebrae

Diante dos dados acima, fica claro que a figura do Empreendedor Individual está em alta e há perspectiva de crescimento para o ano de 2016 apesar da crise econômica que o país está vivendo no atual momento.

2.3 Processo de formalização do Empresário Individual

Para ser reconhecido como empresário é necessário estar de acordo com artigo 966 do Código Civil, além de buscar informações sobre o processo de formalização de empresas.

De acordo com Lei Complementar 123/2006 o limite para o enquadramento como Microempreendedor Individual é de R\$60.000,00 (sessenta mil) da renda bruta anual referente ao ano-calendário ao exercício anterior da empresa. Se for início de

atividade o limite será de 5.000. 00 (cinco mil) multiplicados pelos números de meses de formalização entre o início de atividade o final do ano calendário respectivo, considerando as frações de mês como mês inteiro.

O entendimento que existe hoje entre os profissionais contábeis e entidades de apoio aos empreendimentos de pequeno porte, tais como o SEBRAE é o de que deve-se buscar e ou criar todas as alternativas legais para que o setor de micro e pequenas empresas bem como os empreendedores individuais sintam em uma magnitude menor os impactos da alta carga tributária existente no Brasil.

Segundo ASSEF (2005):

A estrutura tributária vigente no Brasil é extremamente complexa e é bastante comum a dúvida sobre quais os impostos que incidem nos preços, pois impostos confundem-se facilmente com encargos sociais. A grande diferença reside na base de cálculo sobre a qual incidem um e outros: enquanto os tributos incidem sobre faturamento, os encargos sociais incidem sobre a folha de pagamento. Na formação de preços, somente os tributos são considerados e tratados como despesas variáveis; já os encargos sociais são tratados como despesas fixas.

Essa realidade somente reforça a importância do profissional contábil para uma correta assessoria aos empreendedores no que tange a tributação, mas essa atuação não se restringe às exigências tributárias, ela pode ser muito mais abrangente com planejamento financeiro, análise de fluxo de caixa e antecipação e preparação às mudanças da legislação.

A formalização do MEI é regulamentada pela Lei Complementar 123 de 2006 e consolidada pela Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, dos artigos 91 a 108 adequados aos dispositivos legais de que trata a lei a respeito do Microempreendedor Individual, essa resolução fixou alguns requisitos do qual esse empresário deve exercer apenas uma das atividades constantes do anexo XIII, não participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador, possuir um estabelecimento único e até um empregado, desde que o mesmo receba até um salário mínimo ou o piso salarial da categoria, conforme o artigo 18-C da LC 123/2006 e artigo 96 da Resolução CGSN nº94.

Através do artigo 18 § 22 B, a lei 123 de 2006 que trata sobre os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe devidamente enquadrados no regime de tributação Simples Nacional, deverão promover atendimento gratuito ao micro empreendedor individual, relativo a inscrição e formalização junto a união, estados, distrito federal e municípios por meio dos órgão vinculados, bem como fornecer orientação e dar todo o apoio a esse empresário principalmente no primeiro ano de vida dessa empresa. O contador deverá também enviar a primeira declaração anual simplificada desse empresário com informações.

A punição na hipótese do descumprimento dessas obrigações supracitadas, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

O MEI deverá apresentar as obrigações acessórias por meio de relatório mensal de receitas brutas a ser enviado a Receita Federal até o dia 20 do mês subsequente.

Se o Microempreendedor não contratar empregado este estará dispensado da apresentação aos órgãos responsáveis a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), bases de cálculos e valores referentes a contribuições previdenciárias e informações de interesse dos órgãos mencionados, declaração à Receita Federal e ao Conselho Curador do FGTS a respeito de fatos geradores, declaração de ausência de fato geradora para a Caixa Econômica Federal para emissão da Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

O Microempreendedor Individual adepto ao Simples Nacional do Microempreendedor Individual – SIMEI que tenha contratado empregado e obtido receita no ano calendário exercício anterior ao calendário, deverá prestar tais informações à Receita Federal através da declaração anual, bem como aquelas informações relacionada à tributação do ICMS até o último dia do mês de maio.

Conforme citados no §1º do artigo 18 C da lei complementar 123 de 2006, que trata sobre o recolhimento dos tributos, “[...]o MEI deverá reter na fonte e efetuar recolhimento perante a Previdência Social da contribuição previdenciária referente a empregado contratado, bem como a Contribuição Patronal Previdenciária, bem como prestar informações dos serviços tomados.”

É vedado ao microempreendedor Individual realizar cessão ou locação de mão de obra, conforme disposto o artigo 104 n° 115 CGSN:

Art. 104-B. O MEI não poderá realizar cessão ou locação de mão de obra, sob pena de exclusão do Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 17, XII; art. 18-B)

§ 1º Cessão ou locação de mão de obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores, inclusive o MEI, que realizem serviços contínuos relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 3º)

§ 2º Dependências de terceiros são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 3º Serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 4º Entende-se por colocação à disposição da empresa contratante a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º) (BRASIL, 2014)

O benefício com a regularização do microempreendedor individual é a possibilidade de usufruir dos benefícios do regime geral de previdência social para esse perfil de empresários, como a aposentadoria por invalidez, idade, salário maternidade, auxílio reclusão, auxílio doença, pensão por morte, além da redução de custos para manutenção quanto a formalização, o apoio técnico do SEBRAE, e principalmente a simplificação quanto a processos de baixa e isenção do pagamento de taxas.

Conforme resolução Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) 36/2016, publicado no Diário Oficial da União em 03/05/16:

Art. 1º. Será cancelada a inscrição do Microempreendedor Individual – MEI que esteja:

I – omissa na entrega da declaração DASN-MEI nos dois últimos exercícios; e,
II - inadimplente em todas as contribuições mensais devidas desde o primeiro mês do período previsto no inciso I até o mês do cancelamento.

Parágrafo único. O cancelamento será efetivado entre 1º de julho e 31 de dezembro.(BRASIL, 2016)

Essa providência está de acordo com o disposto no art. 18-A, § 15-B, da Lei Complementar nº 123/2006,

§ 15-B. O MEI poderá ter sua inscrição automaticamente cancelada após período de 12 (doze) meses consecutivos sem recolhimento ou declarações, independentemente de qualquer notificação, devendo a informação ser publicada no Portal do Empreendedor, na forma regulamentada pelo CGSIM. (BRASIL, 2006)

Diante das informações relacionadas acima, conclui-se que há uma facilitação ao empresário individual no processo de formalização do Microempreendedor Individual com um faturamento anual de até R\$ 60.000,00, bem como a simplificação de suas obrigações acessórias e empresariais, de forma a ajustar às suas necessidades de desenvolvimento, bem como crescimento econômico de forma clara e ética, junto à concorrência e os demais acontecimentos do mundo empresarial.

3 CONCLUSÃO

Na atual crise financeira e econômica que o país se encontra, é fundamental destacar a importância do empreendedorismo para alavancar a economia novamente.

Segundo a pesquisa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) realizada em abril de 2016, 10,9% da população brasileira está desempregada e em relação aos jovens a situação é ainda mais complicada, 20,8%.

Uma das saídas para esses jovens é a abertura de microempresas. Para isso ocorrer, é necessário estar seguro e preparado pois é comum o fechamento das empresas durante os 02 primeiros anos por falta de planejamento.

Ensinar empreendedorismo dentro das salas de aula, pode ser uma medida adotada pelas escolas e faculdades do Brasil para que os jovens possam sair preparados desde pequenos para abrir uma empresa.

As empresas juniores é uma prova de como a relação entre aprender a empreender geram bons frutos. É uma associação sem fins lucrativos que tem como principal objetivo aproximar os jovens do mercado de trabalho com a elaboração de projetos de consultoria em sua área de formação. Espera-se que esses jovens após ter essa experiência abram suas empresas e tenham uma gestão financeira eficaz a fim de superar a crise e conseguir se manter no mercado com ideias inovadoras e vontade de vencer.

Estes fatos iriam colaborar para a geração de emprego no país e o giro de capital maior certamente são fatores essenciais para a economia conseguir superar a crise.

REFERENCIAS

ASSEF, Roberto. **Guia prático de formação de preços**: aspectos mercadológicos, tributários e financeiros para pequenas e médias empresas. 3. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2005

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 jun. 1993. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 08 abr. 2016

BRASIL. Resolução Resolução CGSIM nº 36, de 02 de maio de 2016. Dispõe sobre o procedimento de cancelamento de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI inadimplente **Diário Oficial da União**, Brasília, 03 ma. 2016. Disponível em < http://www.portaldoempreendedor.gov.br/noticias/noticias-do-portal/news_item.2016-05-05.9405120959>>. Acesso em: 08 abr. 2016

BRASIL. Resolução CGSIM nº 115, de 04 de setembro de 2014. Altera a Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, que dispõe sobre a composição da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN/SE, e a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 08 set. 2014. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=55884>> Acesso em: 08 abr. 2016

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 dez. 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso em: 08 abr. 2016

DOLABELA, Fernando Celso. **A Oficina do Empreendedor**. São Paulo: Editora Cultura, 1999.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo**: transformando idéia em negócio. 5º ed. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

FILION, Louis Jacques. **O empreendedorismo como tema de estudos superiores**. In: **Empreendedorismo**: ciência, técnica e arte. Brasília: CNI/IEL, 2000.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade geral**. São Paulo: Atlas, 1977

HISRICH, R. D.; PETERS, M. P. **Empreendedorismo**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004

IBGE – **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>> Acesso em: 10 mar. 2006.

IUDÍCIBUS, Sérgio de e MARION, José Carlos. **Introdução a Teoria da Contabilidade**. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2000.

KROETZ, César Eduardo Stevens. **Balço social**. Revista Brasileira de Contabilidade. [s.l.] set. 1998,

KUMAR, Sushil. ALI, Jabir. **Indian agri-seed industry**: understanding the entrepreneurial process. Journal of Small Business and Enterprise Development. Vol. 17 No. 3, 2010

MOREIRA, M. S. **Estratégia e implantação de sistema de gestão ambiental modelo ISO 14000**. Belo Horizonte: Editora de Desenvolvimento Gerencial, 2001.

SEBRAE – **Serviços Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas empresas**. Disponível em: < <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae>> Acesso em: 05 Maio 2016.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Microempreendedor individual - MEI** (Simples Nacional). Conteúdo Jurídico, Brasília-DF:29 abr. 2009. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.23851>>. Acesso em: 07 Maio. 2016.